PROCESSO N.º 11/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação emergencial de empresa, para locação de caminhão pipa, sem motorista, com tanque de no mínimo 12.000 litros para transporte de água potável para consumo humano, a pedido da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

2 – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o enfrentamento da estiagem no Município de Agudo/RS, a contratação emergencial de empresa para locação de caminhão – pipa se faz necessária para auxiliar na distribuição de água potável para consumo humano, a ser distribuída para os munícipes agudenses neste período de grande estiagem, conforme Decreto Municipal n.º 194/2021, de 20 de dezembro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 257, 2ª Edição, em 29 de dezembro de 2021.

E ainda conforme estabelece o Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Assim sendo, o processo emergencial se justifica uma vez que a área rural do Município de Agudo vem sofrendo com estiagem prolongada. A baixa precipitação pluviométrica, que se arrasta por meses, está causando escassez de água. Assim, produtores rurais, de diversas localidades, procuram o Setor Público comunicando a falta de água potável para consumo humano. A constatação de escassez de água para abastecimento do consumo humano agrava-se a cada dia que passa com a falta de chuvas, além das vertentes e poços artesianos estarem diminuindo os níveis de suas águas. Diante disso, o município encontra dificuldades para distribuir água potável para consumo humano.

3 – DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Os serviços serão prestados pela empresa JJM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.645.305/0001-00, endereço Rua Doutor Wauthier, nº 166, Bairro: Centro, Santa Maria – RS, CEP: 97.010-190.

4 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pelos serviços prestados será pago o valor mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem limite de quilometragem, a serem pagos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

4.2. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

4.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5 – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente contratação terá vigência a contar de 17 de janeiro de 2021, pelo período 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, enquanto perdurar a vigência do Decreto Municipal nº 194/2021.

6 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

6.1. A empresa Contratada disponibilizará o caminhão pipa com tanque com capacidade de, no mínimo 12.000 litros para transporte de água potável;

6.2. A locação do caminhão não contempla motorista;

6.3. A empresa Contratada entregará o veículo com o tanque abastecido para início dos serviços, em boas condições de trafegabilidade, contendo todos os acessórios de segurança vigentes.

6.4. Não terá limite de quilometragem.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. É obrigação da Contratante entregar o veículo nas mesmas condições que recebeu, contemplando, inclusive, tanque de combustível cheio.

7.2. Os demais abastecimentos durante a vigência do contrato serão por conta da Contratante.

8 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, através do seu secretário Sr. Giovane Rodrigo Neu, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, tendo como responsável o secretário Sr. Giovane Rodrigo Neu.

9 – DOS RECURSOS:

A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	4506	LIVRE

10 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Agudo, 03 de janeiro de 2022.

GIOVANE RODRIGO NEU
Sec. de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental

Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico a presente Dispensa de Licitação.

Agudo, 03 de janeiro de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal